



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

APROVADO
EM SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u>
DIA <u>04 MARÇO, 2024</u>
POR <u>UNANIMIDADE</u>
PRESIDENTE <u>Ailton da Lourenço</u>

PROJETO DE LEI CMV Nº 002/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

GILMAR LUÍZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Travesseiro perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta Lei:

Art. 2º - O Prefeito receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 12.920,64 (doze mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal, igualmente pago em parcela única, no valor de R\$ 4.522,19 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo Único: Caso o Vice-Prefeito assuma o cargo de Secretário do Município ou outro cargo em comissão, receberá os subsídios referentes ao cargo assumido.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 5º - O Prefeito, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

Art. 9º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios, de acordo com a Legislação Previdenciária.

Art. 10º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11º - Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12º - As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO, RS, MESA DIRETORA, em 04 de março de 2024.

Airton da Costa
AIRTON DA COSTA
PRESIDENTE

Alexandre Ginecio Schwarz
ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ
VICE-PRESIDENTE

Vanessa Ahne
VANESSA AHNE
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI CMV Nº 002/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Senhores Vereadores:

Atendendo Princípio Constitucional cabe a Câmara de Vereadores determinar os subsídios da próxima legislatura. Desta forma apresentamos o presente cálculo para desenvolver um valor justo e de acordo com os valores da região.

ÍNDICES DAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS DE 2021 A 2024:

ANO	PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO
2021	NÃO HOUVE REPOSIÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA
2022	10,74%
2023	6,17%
2024	4,829%

CÁLCULO EFETUADO COM BASE NAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2021 A 2024:

CARGO	SUBSÍDIO EM DEZEMBRO/2020	VALOR COM AS REPOSIÇÕES APLICADAS
PREFEITO	R\$ 10.483,26	R\$ 12.920,64
VICE-PREFEITO	R\$ 3.669,11	R\$ 4.522,19
SECRETÁRIO	R\$ 5.241,63	R\$ 6.460,31
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 2.973,42	R\$ 3.664,75
VEREADOR	R\$ 2.287,23	R\$ 2.819,02

Contando com o apoio dos senhores edis, subscrevemo-nos informando que após a apreciação o Projeto será encaminhado ao Sr. Prefeito que deverá sancioná-lo.

Atenciosamente,


AIRTON DA COSTA
PRESIDENTE


ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ
VICE-PRESIDENTE


VANESSA AHNE
SECRETÁRIA